EMENDANO 3 ao Substitutivo nº 01

APREGOADO PELA MESA EM 25 AGO 2016

- 12 E

Altera a redação dos artigos 4°, 5°, 13° e parágrafo 5° do artigo 2°, inclui parágrafos 9°, 10° e 11° ao artigo 2° e ficam excluídos os artigos 3°, 6° e incisos I, II e III do artigo 4°, e parágrafos 1° e 2° do artigo 5° do substitutivo que Estabelece regras para comprovar a realização de inspeção predial em edificações, por meio do Laudo Técnico de Inspeção Predial.

Art.1º - Altera o "paragrafo único" do art. 1º do substitutivo proposto no PLCL 014/13, com a seguinte redação:

"Paragrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, inspeção predial da edificação compreende a vistoria e análise das edificações por profissionais habilitados, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos, tais como: estrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações, equipamentos e demais elementos que as compõem." (NR).

Art. 2º Insere-se § 9º, § 10º e § 11º e dá nova redação ao § 5º do art. 2º do substitutivo proposto no PLCL 014/13, com a seguinte redação:

"Art. 2"	

§ 5º As recomendações referidas no § 4º deste artigo deverão ser executadas em até 180 (cento e oitenta) dias, quando necessárias, e farão parte do LTIP Inicial com recomendações, facultada sua redução ou prorrogação, conforme cronograma e justificativa do responsável técnico, devendo ser garantida a segurança e estabilidade estrutural da edificação no período estipulado para a realização da manutenção ou se for o caso, seja determinada a sua interdição.

§ 9° O LTIP poderá ser:

- I LTIP Inicial e Conclusivo: informa que não há recomendações e serviços a serem executados, atestando que a edificação apresenta segurança e estabilidade estrutural;
- II LTIP Inicial com Recomendações: atestam os reparos ou serviços a serem executados para a manutenção e recuperação da edificação, assim como providencias a serem adotadas, se necessárias, relativas à lindeiros e logradouro público; ou
- III LTIP Conclusivo: informa que as obras para a manutenção e recuperação da edificação, indicadas no Laudo Inicial com Recomendações, foram executadas, atestando que a edificação apresenta segurança e estabilidade estrutural.
- § 10° As informações de marquises, elevadores, laudo de proteção contra incêndio, comunicação de obras de laudo de proteção contra incêndio são obrigatórios e meramente informativos, não impedindo, o recebimento do LTIP.

- § 11º Executadas as recomendações constantes no LTIP Inicial com recomendações, deverá ser apresentado o LTIP conclusivo.
- **Art. 3º** Ficam suprimidos os artigos 3º e 6º do substitutivo proposto no PLCL 014/13, renumerando-se os demais.
- **Art.4º** Altera a redação do art. 4º e inclui paragrafo único, excluindo os incisos I, II e III do substitutivo proposto no PLCL 014/13, com a seguinte redação:
- **"Art. 4º** A periodicidade futura para a apresentação do LTIP será a cada 5 (cinco) anos para todas as edificações listadas no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 284, de 1992, salvo as exceções estabelecida nesta lei.
- Paragrafo Único: A periodicidade de apresentação é contada a partir da data de elaboração do laudo de LTIP Inicial com Recomendações ou LTIP Inicial e Conclusivo. "(NR)
- **Art. 5º** Altera a redação do <u>art. 5º e exclui parágrafos 1º e 2º do substitutivo</u> proposto no PLCL 014/13, com a seguinte redação:
- "Art. 5º Os LTIP serão analisados e recebidos por Servidor de Nível Superior, com cargo de Arquiteto ou Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.
- Paragrafo Único: Constatada a conformidade do LTIP com os termos desta lei e sua regulamentação, será efetuado o registro de seu recebimento. "(NR).
- Art. 6º Altera a redação do <u>art. 13º do substitutivo</u> proposto no PLCL 014/13, com a seguinte redação:
- "Art. 13º O prazo para apresentação do LTIP das edificações é de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da vigência desta lei." (NR).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aprimorar o substitutivo apresentado ao PLCL 014/13, garantindo que as edificações se mantenham íntegras por meio da manutenção preventiva, realizada mediante inspeções periódicas, executadas por profissionais habilitados, utilizando-se de metodologia científica capaz de detectar problemas que possam ser resolvidos em tempo de evitar acidentes, os quais muitas vezes podem levar a morte.

VEREADOR REGINALDO PUJOL Líder da Bancada do DEM

PTB.